Lei Nº 0171/01, de 20 de Junho de 2001

Autoriza a aquisição de área de terras que especifica, autoriza sua posterior alienação e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terras rurais com aproximadamente 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), situada as margens da Rodovia Municipal Iomerê a Bom Sucesso, de propriedade de Valentin Maksimavic, conforme registro n.º. 10.303 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com terras do mesmo lote 28, de Armelindo Martin, ao SUL, pelo travessão da Linha Belincanta, com terras de Germano Paulino Pasqual; ao NASCENTE, com o lote n.º 26, de Fiorenço Mugnol e ao POENTE, com o lote n.º 30, de Arlindo Buffon.

§ 1º - O preço da aquisição não poderá ser superior ao da avaliação realizada por comissão especial, nomeada pelo Prefeito e constituída por um engenheiro civil, um representante da Câmara Municipal e um Engenheiro Agrônomo.

§ 2º - A aquisição será feita independente de licitação, por ser esta inexigível, uma vez que inexistem imóveis semelhantes conhecidos que atendam igualmente ao interesse público em finalidade de alta relevância relativamente a sua destinação.

Art. 2º - Efetivada a aquisição, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta lei, à Empresa do ramo que se proponha a instalar um britador no local e que seja detentora de direito ou alvará de lavra para pesquisa e exploração de minério basáltico (pedra britada), mediante o fornecimento mínimo de 2.520 m^3 (dois mil, quinhentos e vinte metros cúbicos) de brita bica corrida (pó de pedra, pedrisco, brita n.º 1, brita n.º 2 e pedra pulmão), em quantidades mensais de aproximadamente 30m^3 (trinta metros cúbicos), conforme as necessidades da administração, durante os próximos 7 (sete) anos e, ainda, a venda ao custo de 60% (sessenta por cento) dos preços praticados no mercado regional de 10.000 m^3 (dez mil metros cúbicos) a 15.000 m^3 (quinze mil metros cúbicos) do mesmo material, dentro dos dois anos seguintes ao início das atividades da empresa.

Art. 3º - A escritura pública de alienação será outorgada com a cláusula de não poder ser vendido antes de decorridos 7 (sete) anos do início das atividades de britagem e ainda com a cláusula resolutória expressa de não ser o terreno destinado a outras finalidades, dentro do mesmo prazo, sem autorização expressa do município.

Art. 4º - Além das mencionadas no art. 3º supra, da escritura pública constará cláusula resolutória expressa da propriedade, por falta do integral cumprimento, dentro do prazo estabelecido, das obrigações referidas no art. 2º desta lei, caso em que a propriedade do terreno reverterá ao patrimônio Municipal.

Art. 5º - A empresa adquirente fica responsável pela obtenção, às suas expensas, das licenças necessárias dos órgãos ambientais para instalação do empreendimento (exploração de pedras).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Iomerê, 20 de junho de 2001

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 20 de Junho de 2001.

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Finanças